

Rio de Janeiro, RJ, 16 de setembro de 2020.

OF / CBE / Presidência / Nº 2020.203.

Da Presidência da Confederação Brasileira de Esgrima – CBE.

Às Federações Estaduais.

**ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DOS ESTATUTOS DAS FEDERAÇÕES ESTADUAIS.**

Prezados(a) Senhores(a) Presidentes,

Após os Jogos Olímpicos Rio2016, como é de conhecimento, a legislação federal voltada ao meio esportivo vem sofrendo sucessivas alterações. Em consequência, a CBE se viu compelida a proceder a uma ampla e necessária reforma estatutária. Nesse sentido, a CBE adequou o seu estatuto às diversas normas legais exigidas daquelas entidades esportivas que se valem de recursos públicos federais e/ou recursos oriundos das loterias federais e, também, modernizou o seu formato de gestão.

Assim, nesses 3 últimos anos de nossa gestão fomos avançando passo a passo na atualização estatutária a fim de que nosso Estatuto estivesse ajustado às novas normas legais, especialmente quanto aos Artigos 18 e 18-A da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé).

Pois bem. Agora, após esse período de frequentes alterações legislativas, chegou a vez das Federações Estaduais promoverem finalmente à adequação de seus estatutos ao estatuto da CBE para que estejam aptas a participar com voz e voto na Assembleia Geral Eletiva de 2021, onde serão eleitos Presidente e Vice-Presidente da CBE dentre outros cargos.

Há diversas alterações promovidas no Estatuto da CBE as quais as Federações Estaduais **somente estarão obrigadas a se adequar caso tenham a pretensão de fazer uso de recursos públicos federais.** Caso contrário, as Federações Estaduais estarão dispensadas do cumprimento das exigências contidas nos artigos acima referidos da conhecida Lei Pelé.

Abaixo seguem as alterações estatutárias a que estão obrigadas as Federações Estaduais, bem como seguem também algumas alterações sugeridas.

**OBRIGATORIEDADE DE ALTERAÇÃO NOS ESTATUTOS DAS FEDERAÇÕES**

As Federações deverão alterar obrigatoriamente os seus atuais estatutos para que fiquem adequados ao artigo 79 do Estatuto da CBE. Em síntese, as Federações terão de incluir em seus estatutos como EPDs **filiadas** àquelas que possuam fins econômicos e essas passarão a ter direitos e deveres iguais às EPDs filiadas sem fins econômicos.

**SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

- 1) Quanto às entidades reconhecidas, a CBE vai propor uma alteração estatutária no artigo 80 do nosso Estatuto para acrescentar uma nova categoria de EPD reconhecida, conforme segue abaixo em **vermelho**.**

**Art. 80** - Podem ser reconhecidas às Federações e à CBE as Entidades de Prática Desportiva – EPDs que:

*I - sejam associações ou entidades de direção nacional ou regional de natureza educacional dos ensinos fundamental, médio ou superior, assistencial, científica, públicas ou privadas que apoiem o desporto sem ou com fins econômicos e gozarão de isenção de pagamentos de taxas federativas, exceto com relação às anuidades e inscrições de atletas em competições oficiais da CBE. Referidas associações ou entidades não terão direito a voto no âmbito das Federações e da CBE.*

*II - sejam associações ou entidades sem fins econômicos que desenvolvam e apoiem o desporto exclusivamente através de projetos sociais e gozarão de isenção de pagamentos de taxas federativas, exceto com relação às anuidades e inscrições de atletas em competições oficiais da CBE. Referidas associações ou entidades não terão direito a voto no âmbito das Federações e da CBE.*

*III - sejam entidades militares do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica, as Comissões de Desporto, bem como as entidades militares das Polícias Estaduais, Bombeiros Militares e respectivos Colégios Militares de todas as forças e gozarão de isenção de pagamentos de taxas federativas, exceto com relação às anuidades e inscrições de atletas em competições oficiais da CBE. Referidas entidades não terão direito a voto no âmbito das Federações e da CBE.*

*IV - todas as entidades referidas nos incisos acima devem necessariamente possuir as instalações físicas e equipamentos indispensáveis a prática da esgrima.*

Desta forma, sugerimos que, desde logo, as Federações incluam essa mesma categoria de entidade reconhecida em seus próprios estatutos, lembrando que as EPDs reconhecidas não possuem os mesmos direitos e deveres das EPDs filiadas.

**2) A CBE também vai propor uma alteração estatutária para que as Assembleias Gerais possam deliberar através de reuniões presenciais, virtuais ou híbridas, essas últimas consideradas aquelas em que admite participação tanto presencial como de forma remota.**

Sendo assim, considerando que a próxima Assembleia Geral Eletiva deverá ser realizada em março de 2021, estabelecemos a data limite de **31 de janeiro de 2021** para que sejam encaminhados à CBE os estatutos das Federações já devidamente registrados em cartório próprio, contendo as alterações obrigatórias acima mencionadas e, eventualmente, as demais alterações que sejam do interesse das Federações e que não contrariem o Estatuto da CBE.

Atenciosamente,



Ricardo Machado  
Presidente